



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2018, QUE
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A
EMPRESA DEIVISON RAMOS DE LIMA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DEIVISON RAMOS DE LIMA EIRELI ME, com endereço na Rua Maria Augusta dos Reis, 545 A, Santa Rita, na cidade Santa Luzia de estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.632/0001-03, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 006/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2018, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Un	4	Avental de raspa proteção do tronco do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares	Pretto	23,90	95,60
2	Par	4	Perneira de raspa proteção das pernas contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares	Pretto	18,50	74,00
3	Par	4	Mangote de raspa proteção dos braços contra	Pretto	18,50	74,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000

Sebastião

D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

			agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares			
4	Un	50	Filtro mecânico P2. Para uso com manipulação de produtos químicos.	Plast cor	12,21	607,50
5	Un	50	Protetor semifacial PFF2	Ance Air	2,40	120,00
6	Un	2	Capacete para trabalho em altura com jugular Tipo 3 Classe B, jugular de 3 pontos ajustável	M S A	122,00	244,00
7	Par	4	Calçado ocupacional de uso profissional, tipo tênis, fechamento em amarrar, confeccionado em couro, com biqueira de conformação, solado poliuretano, com sistema de absorção de energia no salto. Cor preta.	Kadesh	70,00	280,00
8	Par	20	Calçado ocupacional tipo tênis, fechamento em elástico nas laterais na cor branca, confeccionado em couro, palmilha de montagem em material sintético na cor branca, cano acolchoado, solado em poliuretano bidensidade na cor branca, com biqueira, resistente ao óleo combustível	Kadesh	85,00	1.700,00
9	Un	06	Capacete para moto; Casco injetado em ABS; Viseira em Policarbonato de 2mm de espessura, Antialérgico, forro removível; Cinta Jugular com sistema de Fecho Micro-métrico. Tamanho 58.	San Marino	136,00	816,00
					TOTAL	R\$ 4.011,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 07 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 4.011,10 (Quatro mil e onze reais e dez centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática: 17 – Saneamento; 17.512 – Saneamento Básico Urbano; 17.512.006 – Saneamento e Gestão Ambiental - 17.512.006.2.0083 – Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento. Conta: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;



- 2.2 - O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 - O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 - Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I - Advertência.
- II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
- III - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 16 de fevereiro de 2018.


SAAE
CONTRATANTE


DEIVISON RAMOS DE LIMA EIRELI ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME Rodryg AZEVEDO CPF 011839446-08
NOME gabriel Domician CPF 0528719697